

Prefeitura Municipal de São Gabriel da Palha

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Lei N.º 2.049/2010, de 2 de junho de 2010.

Altera a Lei N.º 1.084/97, de 29 de agosto de 1997, que Institui o Plano de Assistência à Saúde dos Servidores Públicos Municipais de São Gabriel da Palha-ES., e cria Autarquia para a sua Administração e Manutenção.

A PREFEITA MUNICIPAL DE SÃO GABRIEL DA PALHA, Estado do Espírito Santo, FAÇO SABER que a Câmara de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1.º O Parágrafo Único do Art. 11 da Lei N.º 1.084/1997, de 29 de agosto de 1997, passa a vigorar com a seguinte redação:

Parágrafo Único – Os benefícios serão concedidos após o servidor passar por perícia médica, com laudo atestando sua saúde e cumprindo os prazos de carências seguintes:

- a) 6 (seis) meses para todas as assistências nas inscrições dos novos segurados e beneficiários;
- b) 12 (doze) meses para reinscrições;
- c) 24 (vinte e quatro) meses para doenças pré-existentes;
- d) 10 (dez) meses para procedimento obstétrico.

Art. 2.º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a reeditar a Lei N.º 1.084/1997, de 29 de agosto de 1997, com base nas alterações das Leis N.º 1.182/99, de 15 de julho de 1999, N.º 1.394/2003 de 30/04/2003, 1.422/2003, de 04 de novembro de 2003, 1.525/2005, de 11 de julho de 2005, 1.857, de 13 de junho de 2008 e 1.944, de 15 de junho de 2009.

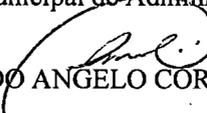
Art. 3.º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4.º Revogam-se as disposições em contrário.

Publique-se e Cumpra-se.

Gabinete da Prefeita Municipal de São Gabriel da Palha, 2 de junho de 2010.


RAQUEL FERREIRA MAGESTE LESSA
Prefeita Municipal


CARMINDO ANGELO CORADINI
Secretário Municipal de Administração

PUBLICAÇÃO NO QUADRO DE AVISOS
DESTA PREFEITURA MUNICIPAL EM

Conforme Art. 19 da Lei
Orgânica do Município
216/2010


Adinaide de Almeida Costa
Assistente Administrativo
Matrícula N.º 008-5

Publicada nesta Secretaria Municipal de Administração, na data supra.